



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

RECORRENTE: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

I – RELATÓRIO:

Publicado Processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 30.000,00M² (TRINTA MIL METROS QUADRADOS) DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, com data prevista de abertura para o dia 10 de setembro de 2021 às 09h, conforme ampla divulgação através dos meios de publicação Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal de Grande Circulação, Jornal Diário do Sudoeste, Mural de Licitações do TCE e Site do Município. No dia 03 de setembro de 2021 a empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME** apresentou pedido de impugnação alegando em suma exigências de qualificação técnica em excesso de formalismo, consistente na solicitação de atestado técnico em que se subentende que seja de 100% ou superior ao objeto licitado no item 5.1.2.1, em desacordo com a Lei 8.666/1.993, sendo necessária a reedição do edital limitando a exigência contida no item 5.1.2.1 a apresentação de atestados no quantitativo de 50% das parcelas de maior relevância do objeto licitado.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE:

Em resposta a impugnação temos a informar o seguinte:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

“5.1.2.1 – Atestado e/ou declaração de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a execução de obra SEMELHANTE ou superior ao objeto da licitação. Por exemplo, a execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares.”


Respeitosamente, restou evidenciado que a impugnação tratou de interpretação totalmente equivocada por parte da Impugnante, vez que, pode-se observar pela transição do item acima descrito que em nenhum momento cita que tal atestado técnico seja de 100% ao objeto licitado. A expressão da palavra “SEMELHANTE” não quer dizer igual, e sim de forma semelhante ao objeto da presente licitação o qual trata-se de Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares e não ao quantitativo do mesmo.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**.

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 08 de setembro de 2021.


Luciana Almeri Morcelli
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

RECORRENTE: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**.
2. Ciência aos interessados.

Renascença, 08 de setembro de 2021.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal